

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

PL 500 /2011

PROJETO DE LEI Nº 11
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

L I D O
Em, 24 / 08 / 2011
Das 12079
Assessoria da Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 25 / 08 / 2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

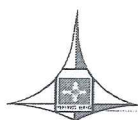
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o processo de seleção das associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis por cada

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 23/Ago/2011 17:27

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 500 / 2011

Folha Nº 01 - 2011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades federais para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

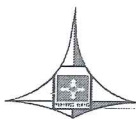
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias, quase duas mil toneladas de resíduos sólidos são produzidos no Distrito Federal, sendo que grande parte desta quantidade é oriunda dos órgãos e das entidades da Administração Pública Distrital. De acordo com dados do Ministério das Cidades, apenas 35% dos resíduos sólidos produzidos no DF são separados. O restante é despejado em aterros sanitários ou em lixões, o que cria enormes riscos ao meio ambiente.

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, editada pelo Congresso Nacional, estabeleceu instrumentos de cooperação entre Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no país.

Há que ressaltar que um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Além de terem um importante papel na economia, os catadores de materiais recicláveis configuram-se como agentes de transformação ambiental e sua ação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

minimiza o quantitativo de lixo a ser coletado e destinado, ampliando a vida útil dos aterros sanitários. Esses trabalhadores aquecem o setor econômico da reciclagem, já que são, ao mesmo tempo, geradores de bens e de serviços.

A PNRS tem também como princípio o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Nota-se assim, que promove a organização dos catadores, na busca da sua emancipação econômica, a ampliação dos serviços com inclusão social e sustentabilidade dos empreendimentos de limpeza urbana, a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos e a erradicação dos lixões

Importante destacar que recentemente o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, firmou parceria com o Fundo Multilateral de Investimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (FUMIN/BID) para o desenvolvimento de projeto que irá beneficiar os catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal. Os recursos disponibilizados serão utilizados para estruturar os grupos de catadores, na perspectiva de inclusão produtiva e autonomia sobre o trabalho.

Observa-se assim, que a presente proposta vai ao encontro das políticas públicas direcionadas à inclusão social, bem como daquelas destinadas à preservação ambiental; haja vista a grande quantidade de resíduos que deixará de ser despejada em aterros sanitários ou mesmo em lixões em todo o DF.

Ante todo o exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado **WASNY DE ROURE**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 500 / 2011

Folha N° 03 - 2a de 2